



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer sobre a Emenda 001 ao Projeto de Lei 5.454/2022

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	Poder	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	-------	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	17	05	2022
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)


Ementa:

Institui a campanha Permanente de educação e Combate à violência contra a mulher no município de Imbituba, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador

, em 18 de maio de 2022.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de parecer sobre a Emenda 001 ao Projeto de Lei.

A emenda foi apresentada pela Comissão de Saúde e Assistência Social, em reunião da referida comissão em 18/05/2022.

Em 30/03/2022, o Projeto foi devolvido à Comissão de Constituição e Justiça para análise da constitucionalidade e legalidade das Emendas 001 ao PL 5.454/2022.

É o relatório.

II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme o art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ne



Já o Art. 76 do Regimento Interno dispõe que compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se o presente de parecer sobre a Emenda 001.

A emenda 001 é de autoria da comissão de Educação, Saúde e assistência social, e altera o art. 1º o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Educação e Combate à Violência contra a Mulher a ser realizada, anualmente, no mês de novembro, na semana do Dia Internacional de Combate à Violência Contra a Mulher previsto no Calendário Oficial de Eventos.

A Comissão autora da emenda justifica que o Calendário Oficial de Eventos do município de Imbituba, instituído pela Lei nº 4.864, de 23 de novembro de 2017, prevê para o mês de novembro o evento “Dia Internacional do Combate a Violência Contra a Mulher”, o que implica no desenvolvimento de atividades no município relacionadas à data.

E que de acordo com a Secretaria Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) lançou a Campanha UNiTE, a fim de prevenir e eliminar a violência contra mulheres e meninas em todo o mundo, convocando uma ação global para aumentar a conscientização, fortalecer a defesa e criar oportunidades para a discussão sobre desafios e soluções do problema, definindo o dia 25 de novembro como o Dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra as Mulheres, marcando o início de uma campanha internacional.

Assim, como o município aderiu à campanha internacional, instituindo o evento no Calendário de eventos do município, com o intuito de evitar duas datas diversas com o mesmo objetivo é que propomos a presente Emenda, transferindo para o mês de novembro a data da campanha de Educação e Combate à violência contra a mulher proposta pelo projeto em comento.

Desta feita, por força do que estabelece o parágrafo único do art. 131 do Regimento Interno desta Casa, retornam a esta Comissão, os autos do Projeto de Lei nº 5.454/2022, para fins de apreciação da emenda 001 do referido projeto, o qual já foi deliberado anteriormente pelas Comissões pertinentes.

Cabe destacar que a emenda, assim como a subemenda e o substitutivo são proposições acessórias em relação às proposições principais, conforme previsto no Art. 113, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba.

“Art. 113. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

[...]

Têm por finalidade modificar a proposição, seja para suprimir uma parte dela, seja para acrescentar-lhe algo novo, alterando ou não a sua substância.



Ainda nos termos do Art. 104 do Regimento Interno, são modalidades de proposições:

“Art. 104. São modalidades de proposições:

[...]

VI - as Emendas e Subemendas;”

Nestes termos, incumbe à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto às Emendas apresentadas aos projetos.

A alteração do artigo primeiro por si só não gera ilegalidade, apenas alterando o mês em que será realizada a campanha, evitando duas datas diversas sobre o mesmo tema, o que irá certamente fortalecer o evento do Dia Internacional do Combate à Violência Contra a Mulher, entendendo não haver qualquer vício de competência, de iniciativa, ou lesão à regra ou princípio fundamental.

Desta feita, o projeto está apto para configurar na ordem do dia.


Relator

III – Voto

Assim, voto pela legalidade e constitucionalidade da Emenda 01 do Projeto de Lei nº 5.454/2022.

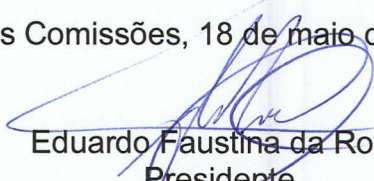

Relator


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 18 de maio de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação da Emenda 001 ao Projeto de Lei nº 5.454/2022.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2022.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Michell Nunes
Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Membro

